

COVID-19

Medidas de Apoio às Empresas



Estabelecimentos abertos ao público decorrentes do estado de emergência

FAQ's

1. Tenho um estabelecimento aberto ao público de prestação de serviços. Posso ter o meu estabelecimento aberto enquanto durar a situação de estado de emergência?

O Decreto que declarou o estado de emergência **suspendeu as atividades de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público.**

Mas foram definidas **exceções**.

Os **estabelecimentos de prestação de serviços que podem continuar abertos** ao público são os seguintes:

Confeção de refeições prontas a levar para casa (estabelecimentos de **restauração e similares** podem manter a respetiva atividade, se os seus titulares assim o decidirem, **para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário**);

- Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
- Clínicas veterinárias;
- Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- Estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- Serviços bancários, financeiros e seguros;
- Atividades funerárias e conexas;
- Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;

COVID-19

Medidas de Apoio às Empresas



- Atividades de limpeza, desinfecção, desratização e similares;
- Serviços de entrega ao domicílio;
- Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respectivos hóspedes;
- Serviços que garantam alojamento estudantil.

2. Tenho um restaurante? Em que condições posso ter o meu estabelecimento aberto enquanto durar a situação de estado de emergência?

Durante a duração do estado de emergência, o estabelecimento pode estar aberto **para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio**, diretamente ou através de intermediário.

Os estabelecimentos de restauração e similares ficam dispensados, durante este período, de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podem determinar aos seus trabalhadores a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

Os restaurantes de bares estabelecimentos hoteleiros devem encerrar, podendo apenas prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes.

3. Tenho um cabeleireiro, um ginásio, um estabelecimento de mediação imobiliária ou outro tipo de estabelecimento de prestação de serviços que não consta da lista indicada acima (ver FAQ 1). Posso manter o estabelecimento aberto?

Não. Todos os estabelecimentos de prestação de serviços que não constem da lista ficam a com a atividade suspensa, devendo manter-se encerrados durante o período de estado de emergência.

COVID-19

Medidas de Apoio às Empresas



4. Tenho um estabelecimento aberto ao público de comércio/venda a retalho. Posso ter o meu estabelecimento aberto enquanto durar a situação de estado de emergência?

O Decreto que declarou o estado de emergência suspendeu as atividades de comércio a retalho em estabelecimentos abertos ao público.

Mas foram definidas exceções. Os **estabelecimentos de venda a retalho que podem continuar abertos ao público são os seguintes:**

- Minimercados, supermercados, hipermercados;
- Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- Produção e distribuição agroalimentar
- Lotas;
- Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- Oculistas;
- Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- Jogos sociais;
- Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos;
- Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- Drogarias;
- Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- Postos de abastecimento de combustível;
- Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;

COVID-19

Medidas de Apoio às Empresas



- Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação.

5. Tenho um estabelecimento de prestação de serviços ou de venda a retalho que pode manter-se aberto. Que regras de segurança e higiene devo observar?

Nos estabelecimentos em espaço físico, devem ser adotadas as medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre pessoas, uma permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo de produtos no seu interior, sem prejuízo do respeito pelas regras de acesso e afetação previstas na [Portaria n.º 71/2020](#), de 15 de março;

6. O meu estabelecimento é arrendado. Pode o senhorio denunciar ou resolver o contrato de arrendamento por efeito do encerramento?

Não. O encerramento de instalações e estabelecimentos durante a vigência do estado de emergência não pode ser invocado como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos de arrendamento não habitacional ou de outras formas contratuais de exploração de imóveis, nem como fundamento de obrigação de desocupação de imóveis em que os mesmos se encontrem instalados.

7. Existem outras autorizações de funcionamento em casos especiais?

Sim. Não se suspendem as atividades de comércio a retalho nem as atividades de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais.

Os pequenos estabelecimentos de comércio a retalho e aqueles que prestem serviços de proximidade podem, também, excecionalmente, requerer à autoridade municipal de proteção civil autorização para funcionamento, mediante pedido fundamentado.

Existem ainda autorizações/regimes especiais por tipo de atividade que dependem de despacho governamental. O primeiro despacho governamental reporta-se às máquinas de vending, rent-a-car e atividades de vendedores itinerantes e pode ser encontrado [neste link](#).

COVID-19

Medidas de Apoio às Empresas



8. Que outras instalações e estabelecimentos devem ser encerrados?

8.1 Atividades recreativas, de lazer e diversão:

- Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
- Circos;
- Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares;
- Parques aquáticos e jardins zoológicos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;
- Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer;
- Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

8.2 Atividades culturais e artísticas:

- Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos;
- Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança;
- Bibliotecas e arquivos;
- Praças, locais e instalações tauromáquicas;
- Galerias de arte e salas de exposições;
- Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiúso.

8.3 Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento:

- Campos de futebol, rugby e similares;
- Pavilhões ou recintos fechados;
- Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;
- Campos de tiro;
- Courts de ténis, padel e similares;
- Pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares;
- Piscinas;
- Ringues de boxe, artes marciais e similares;
- Circuitos permanentes de motas, automóveis e similares;
- Velódromos;
- Hipódromos e pistas similares;

COVID-19

Medidas de Apoio às Empresas



- Pavilhões polidesportivos;
- Ginásios e academias;
- Pistas de atletismo;
- Estádios.

8.4 - Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

- Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento;
- Provas e exposições náuticas;
- Provas e exposições aeronáuticas;
- Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

Espaços de jogos e apostas:

- Casinos;
- Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
- Salões de jogos e salões recreativos.

8.5 - Atividades de restauração:

- Restaurantes e similares, cafeterias, casas de chá e afins, **(os restaurantes e similares podem, no entanto, manter-se abertos para efeitos exclusivos de confecção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário;**
- Bares e afins;
- Bares e restaurantes de hotel, **exceto quanto a estes últimos para efeitos de entrega de refeições aos hóspedes;**
- Esplanadas;
- Máquinas de vending.
- Termas e spas ou estabelecimentos afins.